

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 14/2024

Da reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **07 de maio de 2024**.-----

Aos **sete** dias do mês de **maio** de **dois mil e vinte e quatro**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião extraordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a presidência, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Presidente: **Luís António Alves da Encarnação** que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **trinta de abril de dois mil e vinte e quatro** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **seis de maio**, que acusava um saldo **de trinta e dois milhões cento e dezasseis mil novecentos vinte e oito euros e cinquenta e seis cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e nove milhões quinhentos vinte e seis mil seiscentos sessenta e sete mil oitenta e sete cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões quinhentos e noventa mil duzentos e sessenta euros e sessenta e nove cêntimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

DELIBERAÇÃO N.º 584

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE LAGOA

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 12957, PRESTADA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, ANABELA SIMÃO CORREIA ROCHA, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“O Sr Padre Nuno Coelho a de 30 de janeiro deste ano remeteu um pedido de apoio que originou o registo 3961 de 1 de fevereiro, expondo a importância neste tempo litúrgico a vivência espiritual dos lagoenses, sendo possível realizar de modo habitual as tradicionais procissões Pascais da paróquia, nomeadamente:

- a) No dia 15 de março a Via Sacra na Mexilhoeira da Carregação;-----
- b) No dia 16 de março a Procissão da Nossa Senhora da Soledade;-----
- c) No dia 17 de março, a Procissão de Nosso Senhor Jesus dos Passos;-----
- d) No dia 24 de março a Procissão de Ramos, na Mexilhoeira da Carregação, no Parchal e em Lagoa;
- e) No dia 27 de março de abril a celebração da Ceia do Senhor em Lagoa (lava-pés e Adoração ao Santíssimo Sacramento); -----
- f) No dia 29 de março a Procissão do Enterro do Senhor em Lagoa; -----

Neste sentido, a Paróquia da Nossa Senhora da Luz solicita ao Município de Lagoa apoio financeiro de forma, a dignificar ainda mais estas tradições, designadamente, na aquisição das flores para a ornamentação dos andores e da igreja, nas diversas celebrações e procissões, e na contratação da banda para acompanhar as diversas procissões. -----

Atendendo ao relevante impacto que estas celebrações têm junto dos Lagoenses, em geral, e na comunidade católica, em particular, que vivem a fé com zelo, esperança e caridade. -----

Proponho a atribuição de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa, para fazer face às despesas inerentes a toda a preparação para a celebração das tradicionais procissões da nossa paróquia. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea e) do n.º 1 do art. 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à à Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa, subsídio no valor de 3.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 127176.-----

DELIBERAÇÃO N.º 585

APOIO EXTRAORDINÁRIO À CÁRITAS PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA LUZ-LAGOA

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 13014, PRESTADA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, ANABELA SIMÃO CORREIA ROCHA, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“A **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, com a mesma capacidade civil das pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

De acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona o Apoio à Família; Proporciona o Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona o Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter a resposta social de Serviço de Apoio Alimentar e de outros produtos essenciais a Carentes. -----

Atendendo que, a situação económica do país agravou-se com a pandemia do COVID 19 com perdas elevadas de rendimentos da população em geral, mas sobretudo da população do concelho de Lagoa; A pandemia gerou também a escassez das matérias-primas e dos bens alimentares; -----

A acrescer a estes factos, desde o mês de fevereiro deste ano, Portugal em geral e Lagoa em particular, acolhe os agregados familiares refugiados da guerra da Ucrânia e de Israel. -----

A situação derivada da guerra entre a Rússia e a Ucrânia e de Israel e a Faixa de Gaza, aumentou ainda mais a escassez de bens essenciais e das matérias-primas, avinhando-se uma crise energética, o que incrementou a subida de preços e, naturalmente, a subida de juros bancários, trazendo mais dificuldades financeiras às famílias. -----

Importa, pois a continuação dos projetos de apoio social específicos para debelar a contração económica, apoiando a população vulnerável. -----

De tal modo, que a **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** acompanhava cerca de 60 a 70 agregados familiares e no ano passado e este ano já se encontra a apoiar 110 agregados familiares. -----

Na verdade, foi atribuído o valor de € 21 000,00 para o apoio às famílias na promoção da saúde e assistência social, contudo o apoio atribuído pela Instituição contabilizou-se em € 27 469,74 mais € 6 469,74. -----

Para além disso, a **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** tiveram despesas administrativas e de custos de combustível e manutenção da viatura que ascenderam em cerca de € 3 270,48.

Pelo que, proponho a atribuição de um apoio extraordinária à **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** com vista à continuação do projeto social de proximidade de atendimento e de acompanhamento das famílias, “**Coração Solidário**”, no valor de € 5 000,00 (cinco mil euros).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa**, subsídio no valor de 5.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 127177.-----

DELIBERAÇÃO N.º 586

ADIANTAMENTO POR CONTA PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E O GABINETE DE APOIO SOCIAL DE PROXIMIDADE DA MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO PARA O ANO DE 2024 A CELEBRAR COM A ADR – QUINTA DE S. PEDRO

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 13303, PRESTADA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, ANABELA SIMÃO CORREIA ROCHA, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“Presente que foi o email pela Associação Desportiva E Recreativa- Centro Cultural Social da Quinta de S. Pedro, datado de 12 de abril de 2024, correspondente ao MGD 14 303, solicitando o adiantamento do pagamento das despesas destinadas ao funcionamento da Instituição por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e o Gabinete de Apoio Social de Proximidade da Mexilhoeira da Carregação entre o Município de Lagoa e a respetiva IPSS a celebrar em 2024, há que ter em conta o seguinte: -----

Associação Desportiva E Recreativa- Centro Cultural Social da Quinta de S. Pedro encontra-se com um défice atendendo ao facto dos atrasos no pagamento dos técnicos no âmbito do programa CLDS 4G, o que repercute-se num desequilíbrio financeiro, não conseguindo a IPSS dar resposta no pagamento dos salários dos outros funcionários entre as despesas tidas com os fornecedores quer em sede das despesas de alimentação, eletricidade, gás e água. -----

Por uma questão de equidade, transparência na forma de tratamento de todas as IPSS, de casos semelhantes e atendendo à necessidade de apoio às famílias e aos utentes carenciados com a resposta social de creche e jardim de infância, considero que não existe inconveniente que seja feito um adiantamento no valor de **€ 20 000,00 (vinte mil euros)** de despesas correntes, por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e do gabinete de apoio social de proximidade da Mexilhoeira da Carregação entre o Município de Lagoa e a Associação Desportiva E Recreativa- Centro Cultural Social da Quinta de S. Pedro em sede das despesas de funcionamento.-----

Para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade e atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea h) do n.º 1 do art. 23.º e alíneas o) e v) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à ADR – Quinta de S. Pedro, um adiantamento no valor de 20.000,00€, por conta do protocolo a celebrar no corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 127169.-----

DELIBERAÇÃO Nº 587

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

CELESTINO RAMOS BARROS

RELATIVAMENTE À CANDIDATURA EM APREÇO FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 10053 DA TÉCNICA SUPERIOR CAROLINA -----

MARTINS, NA QUAL CONSTA: -----

“ NO ÂMBITO DO ASSUNTO SUPRACITADO E TENDO EM CONSIDERAÇÃO O DISPOSTO NO AVISO N.º 5749/2019 DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE - N.º 63 — 29 DE MARÇO DE 2019, QUE TORNA PÚBLICA A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE - REGULAMENTO N.º 640/2016, PUBLICITADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE - N.º 131 — 11 DE JULHO DE 2016, SOMOS A INFORMAR QUE O MUNÍCIPE SUPRAMENCIONADO NÃO APRESENTOU NO ATO DA CANDIDATURA TODOS OS ELEMENTOS PREVISTOS PARA INTEGRAR O PROCESSO DE CANDIDATURA, DE ACORDO COM ARTIGO 10.º DO RESPETIVO REGULAMENTO, NOMEADAMENTE: -----

- FICHA DE ELEITOR QUE COMPROVE O RECENSEAMENTO NO CONCELHO DE LAGOA HÁ MAIS DE UM ANO, ANTES DO NASCIMENTO DO BEBÉ. -----

INFORMA-SE QUE O REQUERENTE NÃO EFETUOU ENTREGA DE QUALQUER TIPO DE COMPROVATIVO DE RECENSEAMENTO ELEITORAL. -----

NESTE SENTIDO, O CANDIDATO FOI NOTIFICADO POR OFÍCIO NA DATA DE 05/02/2024 COM O NÚMERO DE REGISTO DE SAÍDA 4197, ONDE SE SOLICITOU O DOCUMENTO EM FALTA, SENDO QUE CONFORME O DISPOSTO NO N.º 2 DO ARTIGO 86.º DO CÓDIGO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PODIA PRONUNCIAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS. INFORMA-SE QUE, O CANDIDATO NÃO EFETUOU QUALQUER TIPO DE PRONÚNCIA A ESTE OFÍCIO. -----

FOI ENVIADO NOVO OFÍCIO NA DATA DE 01/03/2024 COM O NÚMERO DE REGISTO DE SAÍDA 6659, SOLICITANDO O MESMO DOCUMENTO JÁ ANTERIORMENTE REQUERIDO, SENDO QUE NO ÂMBITO DOS ARTIGOS 121.º E SEGUINTE DO CPA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DA RECEÇÃO DA CARTA, EXERCER, QUERENDO, O DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA QUE LHE ASSISTE. O CANDIDATO

PRONUNCIOU-SE FORA DO PRAZO, INDICANDO NÃO TER CONHECIMENTO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL.-----

FACE AO ATRÁS EXPOSTO, E PORQUE NÃO FORAM ENTREGUES, NEM SÃO CUMPRIDOS TODOS OS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS AO PROCESSO DE CANDIDATURA, É PARECER DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, SALVO DOUTA OPINIÃO CONTRÁRIA, INDEFERIR A CANDIDATURA AO MUNÍCIPE SUPRA IDENTIFICADO.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, INDEFERIR A CANDIDATURA, NOS TERMOS DO CONJUGADOS DO DISPOSTO NO ART 10º ALÍNEA C) E ART. 12º, TODOS DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE.-----

DELIBERAÇÃO Nº 588

PEDIDO DE REVISÃO DE RENDA E NOVO PLANO PARA PAGAMENTO DE RENDAS EM DÍVIDA – BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES

DÉBORA SOFIA CAPITÃO DIAS LOPES

RELATIVAMENTE AO PEDIDO EM EPIGRAFE, FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 11689 DA TÉCNICA SUPERIOR MIRIAM-----

DIAS MARTINS, NA QUAL CONSTA:-----

NO SEGUIMENTO DOS REGISTOS DE ENTRADA NºS 36696 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 E 39018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 SUBSCRITOS PELA SRA. DÉBORA SOFIA CAPITÃO DIAS LOPES, NA QUALIDADE DE ARRENDATÁRIA DO FOGO DE HABITAÇÃO SITA NO BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES BLOCO L 2º DTOº, PORCHES, NOS TERMOS DO QUAL A ARRENDATÁRIA “VEM EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS Nº.S 3 E 4 DO ARTº 23.º DA LEI Nº81/2014, DE 19 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, PROCEDER À ENTREGA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA ATUALIZAÇÃO DA RENDA APOIADA, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DO ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO .”, INFORMA-SE O SEGUINTE:-----

NA SEQUÊNCIA DO PEDIDO MENCIONADO ANTERIORMENTE, FOI ENVIADO À ARRENDATÁRIA O REGISTO DE SAÍDA N.º31807 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023, CONFORME O DISPOSTO NO N.º2 DO ARTIGO 86.º DO CÓDIGO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA QUE A MESMA PROCEDESSE À ENTREGA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REVISÃO DE RENDA E QUE NÃO TINHAM SIDO ENTREGUES NOS REGISTOS DE ENTRADA MENCIONADOS ACIMA, NOMEADAMENTE OS COMPROVATIVOS DE RENDIMENTOS DE TODOS OS ELEMENTOS QUE COMPÕE O AGREGADO FAMILIAR (RECIBOS DE VENCIMENTO, DECLARAÇÃO COMPROVATIVA DOS VALORES RECEBIDOS PROVENIENTES DO INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DE PENSÕES, RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO E SUBSÍDIO DE DESEMPREGO), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. INFORMA-SE QUE, NA SEQUÊNCIA DO ENVIO DE OFÍCIO À ARRENDATÁRIA, A MESMA ENTREGOU DOCUMENTAÇÃO, NO ENTANTO NÃO FOI A SOLICITADA NO OFÍCIO. -----

POSTERIORMENTE E APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENTREGUES, ESTA UNIDADE ENVIOU O REGISTO DE SAÍDA N.º1073 DE 8 DE JANEIRO DE 2024, CONFORME O DISPOSTO DO ARTIGO 121º E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ACERCA DOS DOCUMENTOS NÃO APRESENTADOS. NO OFÍCIO MENCIONOU-SE AINDA QUE, A NÃO ENTREGA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS DETERMINA A REVISÃO DA RENDA ATUALMENTE VIGENTE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS N.ºS 2 E 4 DO ART. 23º DO CITADO DIPLOMA LEGAL E A SUBSEQUENTE APLICAÇÃO DA RENDA MÁXIMA NO VALOR MENSAL DE 401,74 € (QUATROCENTOS E UM EUROS E SETENTA E QUATRO CÊNTIMOS). MAIS SE INFORMA QUE, A ARRENDATÁRIA COMPARECEU NESTA DIVISÃO NA SEQUÊNCIA DO REGISTO DE SAÍDA N.º2659, COM O INTUITO DE SENSIBILIZAR A MESMA PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, CONTUDO SEM EFEITO. NESTE SENTIDO, A ARRENDATÁRIA REUNIU COM A SRA. VICE-PRESIDENTE NO DIA 10 DE ABRIL DE 2024, CONSOANTE REGISTO DE SAÍDA N.º 9023, ONDE NESSE MESMO DIA PROCEDEU À ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EM FALTA REGISTADA COM O REGISTO DE ENTRADA N.º13736 DE 10 DE ABRIL DE 2024. -----

ORA, ANALISADOS OS REQUERIMENTOS EM CAUSA E CONSIDERANDO O DETERMINADO NA LEI N.º 81/2014, DE 19 DE DEZEMBRO, NA VERSÃO EM VIGOR, QUE ESTABELECE O NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO, DESIGNADAMENTE O PREVISTO NA ALÍNEA A) NO N.º1

DO ARTIGO 23.º DO SUPRACITADO DIPLOMA LEGAL, A ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO OU NOS RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR, DEVENDO O ARRENDATÁRIO COMUNICAR O FACTO AO SENHORIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA OCORRÊNCIA. ASSIM E DE ACORDO COM O Nº4 DO ARTIGO 23º, A ARRENDATÁRIA APRESENTOU OS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR, OS RESPECTIVOS RENDIMENTOS, A DECLARAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EMITIDAS PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E, BEM ASSIM A DECLARAÇÃO DE IRS E RESPECTIVA NOTA DE LIQUIDAÇÃO OU DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DA ENTREGA. -----

ANALISADOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E EFETUADOS OS RESPECTIVOS CÁLCULOS EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 21º DA REFERIDA LEI, O VALOR DA RENDA EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO “É DETERMINADO PELA APLICAÇÃO DE UMA TAXA DE ESFORÇO AO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO DO AGREGADO FAMILIAR, SENDO A TAXA DE ESFORÇO (T) O VALOR, ARREDONDADO À MILÉSIMA, QUE RESULTA DA SEGUINTE FÓRMULA: -----

$T = 0,067 \times (RMC / IAS)$ -----

EM QUE: -----

T= TAXA DE ESFORÇO -----

RMC= RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO” -----

SENDO O “INDEXANTE DE APOIOS SOCIAIS = 509,26 € (ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 421/2023 DE 11 DE DEZEMBRO (DR I SÉRIE Nº 421/2023))” -----

A APLICAÇÃO DA RESPECTIVA FÓRMULA DE CÁLCULO PARA ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS, FOI EFETUADA ATRAVÉS DE UMA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO MENSAL LÍQUIDO CONFORME ALÍNEA F) DO ARTIGO Nº 3 DA LEI N.º 81/2014, DE 19 DE DEZEMBRO, NA VERSÃO EM VIGOR, TENDO EM CONTA AS DEDUÇÕES DAS ALÍNEAS G); I);II); III); IV; V);VI); VII) DO ALUDIDO 3º DA MESMA LEI, PARA QUE SEJA CALCULADO O RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO (RMC). -----

ATUALMENTE, O AGREGADO FAMILIAR RESIDE NO FOGO SITO BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES BLOCO L 2ºDTOº, PORCHES, SENDO ESTE DE TIPOLOGIA DE T3. O AGREGADO FAMILIAR É COMPOSTO PELA ARRENDATÁRIA, O SEU COMPANHEIRO E DUAS FILHAS MENORES DE AMBOS E A FONTE DE

RENDIMENTOS DO MESMO PROVÉM DA ATIVIDADE PROFISSIONAL POR CONTA PRÓPRIA DA ARRENDATÁRIA. O ATUAL VALOR DE RENDA MENSAL É DE 4,43 € (QUATRO EUROS E QUARENTA E TRÊS CÊNTIMOS), TENDO ESTE VALOR SIDO APROVADO EM DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 9 DE AGOSTO DE 2022 À INFORMAÇÃO/PARECER N.º 19562 DE 18 DE JULHO DE 2022. NO ANO DE 2022, O AGREGADO FAMILIAR ERA COMPOSTO PELA ARRENDATÁRIA E POR UMA FILHA MENOR, SENDO A FONTE DE RENDIMENTOS A PRESTAÇÃO DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO. -----

NA REVISÃO DE RENDA DE 2024, CONFORME MENCIONADO ANTERIORMENTE, O AGREGADO FAMILIAR É COMPOSTO PELA ARRENDATÁRIA, O SEU ESPOSO E DUAS FILHAS MENORES, OU SEJA, DESDE 2022 ATÉ À PRESENTE DATA, A COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR E OS RENDIMENTOS DO MESMO ALTERARAM, SENDO NECESSÁRIO DE ACORDO COM A LEI 81/2014, DE 19 DE DEZEMBRO, NA VERSÃO EM VIGOR PROCEDER À REVISÃO DO VALOR DE RENDA. -----

NESTE SENTIDO E, EFETUADA A AVALIAÇÃO E OS CÁLCULOS, A RENDA MENSAL DO FOGO A APLICAR É NO VALOR DE 8,00 € (OITO EUROS), CONFORME DOCUMENTO ANEXO. -----

MAIS SE INFORMA QUE, A ARRENDATÁRIA VEM SOLICITAR AINDA NO REGISTO DE ENTRADA N.º 13738 DE 10 DE ABRIL DE 2024 QUE "(...) ME SEJA CONCEDIDO EM PRESTAÇÕES NO VALOR DE 100.00€ CADA, O PAGAMENTO DAS RENDAS EM ATRASO.". INFORMA-SE AINDA QUE, A ARRENDATÁRIA TINHA UM PLANO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE RENDA QUE INICIOU EM DEZEMBRO DE 2018 E TERMINOU EM JANEIRO DE 2024, TENDO ESTE PLANO SIDO APROVADO PELA CÂMARA NA REUNIÃO DE CÂMARA N.º 28 DE 23/10/2018. CONTUDO, A ARRENDATÁRIA ATÉ À PRESENTE NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DA TOTALIDADE DO PLANO DE PAGAMENTO E PARA ALÉM DO MENCIONADO AINDA CONTRAIU MAIS DÍVIDAS DE RENDA PARA ALÉM DAS DÍVIDAS DO PLANO DE PAGAMENTO. -----

FACE AO ATRÁS EXPOSTO, PROPÕE-SE SUPERIORMENTE QUE, O VALOR DE RENDA DO FOGO SEJA ATUALIZADO PARA O VALOR DE 8,00 € (OITO EUROS). PROPÕE-SE AINDA, O DEFERIMENTO DE NOVO PLANO DE PAGAMENTO COM O VALOR TOTAL EM DÍVIDA, SENDO CADA PRESTAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTO NO VALOR DE 100,00 € (CEM EUROS). REFERE-SE AINDA QUE, PARA ALÉM DA PRESTAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTO, A ARRENDATÁRIA TERÁ DE PROCEDER AO PAGAMENTO DA RENDA MENSAL DO FOGO, NO VALOR DE 8,00 € (OITO EUROS). PROPÕE-SE AINDA, QUE APÓS

ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA TAX – GESTÃO DE HABITAÇÕES E NOTIFICADA A ARRENDATÁRIA DAS ALTERAÇÕES VIGENTES, SE INFORME A DIVISÃO FINANCEIRA DESTE MUNICÍPIO. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica e atualizar, nos termos do disposto no art. 23º da Lei n.º 81/2014, na versão introduzida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, o valor da renda mensal para 8,00 €, bem como deferir o novo plano de pagamento nos termos propostos. -----

Deliberação n.º 589

Pedido de revisão de renda

Bairro Municipal Jacinto Correia

Maria da Conceição Gomes Figueiredo Veiga

RELATIVAMENTE AO PEDIDO EM EPIGRAFE, FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 9392 DA TÉCNICA SUPERIOR MIRIAM

DIAS MARTINS, NA QUAL CONSTA:-----

“No seguimento dos registos de entrada n.ºs 6883 e 10708 de 22 de fevereiro de 2024 e 19 de março de 2024, respetivamente, subscritos pela Sra. Maria da Conceição Gomes Figueiredo Veiga, na qualidade de arrendatária do fogo sito no Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 5C R/C Cave, Poço Partido, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro nos termos do qual a arrendatária “Vem, em cumprimento do disposto nos n.º.s 3 e 4 do art.º 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, proceder à entrega dos documentos solicitados para atualização da renda apoiada, no âmbito do Regime Jurídico do Arrendamento Apoiado para Habitação”. Neste sentido, informa-se o seguinte:-----

Ora, analisados os requerimentos em causa e considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, designadamente o previsto na alínea a) no n.º 1 do artigo 23.º do supracitado diploma legal, a alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência. Assim e de acordo com o n.º 4 do artigo 23º, a arrendatária apresentou os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitidas pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega.-----

Analisados os documentos apresentados e efetuados os respetivos cálculos em cumprimento do disposto no artigo 21º da referida Lei, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado “é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: -----

$T = 0,067 \times (\text{RMC} / \text{IAS})$ -----

Em que: -----

T= taxa de esforço-----

RMC= Rendimento Mensal Corrigido” -----

Sendo o “Indexante de Apoios Sociais = 509,26 € (artigo 2º da Portaria nº 421/2023 de 11 de dezembro (DR I Série nº 421/2023)”. -----

A aplicação da respetiva fórmula de cálculo para atualização das rendas, foi efetuada através de uma avaliação do rendimento mensal líquido conforme alínea f) do artigo nº 3 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, tendo em conta as deduções das alíneas g); i);ii); iii); iv; v);vi); vii) do aludido 3º da mesma Lei, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC). -----

De acordo com o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, no ano de 2022, a Sra. Maria da Conceição Gomes Figueiredo Veiga procedeu à entrega de documentação para a atualização do valor de renda. O agregado familiar era composto unicamente pela arrendatária e a fonte de rendimentos do agregado familiar era proveniente das Pensões de Velhice e de Sobrevivência auferidas pela arrendatária. Nesta conformidade, efetuada a apreciação processual, os cálculos com base na fórmula acima mencionada e a deliberação camarária de 9 de agosto de 2022 à informação/parecer n.º 19562 de 18 de julho de 2022, foi fixada a renda no valor de 35,00 € (trinta e cinco euros) mensais. -----

Atualmente, o agregado familiar reside no fogo sito Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 5C R/C Cave, Poço Partido, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, sendo este de tipologia T3 Duplex. O atual valor de renda mensal é de 35,00 € (trinta e cinco euros), não apresentando dívidas de renda. De acordo com os documentos entregues pela arrendatária e conforme verificado, neste momento o seu agregado familiar é composto pela arrendatária e o seu filho. Os rendimentos do agregado familiar são provenientes das Pensões de Velhice e de Sobrevivência auferidas pela arrendatária, no valor de 623,42 € (seiscentos e vinte e três euros e quarenta e dois cêntimos) e pela Pensão de Invalidez auferida pelo filho da arrendatária, no valor de 479,79 € (quatrocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos). -----

Neste sentido e, efetuada a avaliação e os cálculos, segundo a composição do agregado familiar e os rendimentos auferidos por este, a renda mensal do fogo a aplicar é no valor de 127,00 € (cento e vinte e sete euros). -----

Perante o exposto, propõe-se superiormente que, o valor de renda do fogo sito no Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 5C R/C Cave, Poço Partido, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, seja atualizado para o valor de 127,00 € (cento e vinte sete euros) mensais, uma vez que a composição do agregado familiar se alterou e, por consequência os rendimentos. Mais se propõe, que após atualização do sistema TAX – Gestão de Habitações e notificada a arrendatária das alterações vigentes, este novo valor entre em vigor no processamento mensal da renda, bem como informar a Divisão Financeira deste Município.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica e atualizar, nos termos do disposto no art. 23º da Lei n.º 81/2014, na versão introduzida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, o valor da renda mensal para 127,00 €.

DELIBERAÇÃO Nº 590

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO - BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES

JOÃO SANTIAGO ALMEIDA

RELATIVAMENTE AO PEDIDO EM EPIGRAFE, FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 11183 DA DIRIGENTE INTERMÉDIA DE 4º GRAU, SOFIA SANTOS, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR: -----

“NO SEGUIMENTO DO REGISTO DE ENTRADA Nº456, SUBSCRITO PELO SR. JOÃO SANTIAGO ALMEIDA, NA QUALIDADE DE ARRENDATÁRIO DO FOGO DE HABITAÇÃO NO BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES BLOCO G 1º DIREITO, FREGUESIA DE PORCHES NOS TERMOS DO QUAL O ARRENDATÁRIO “SOLICITAR A MUDANÇA DA MINHA HABITAÇÃO QUE TEM INFILTRAÇÕES PARA OUTRA NO MESMO BAIRRO, OU SEJA, NO BLOCO G, 1º DIREITO QUE ESTA VAGO, ATÉ ARRANJAREM A MINHA HABITAÇÃO.” -----

NESTE SENTIDO, INFORMA-SE O SEGUINTE: -----

ANALISADO O REQUERIMENTO EM CAUSA, VERIFICA-SE QUE O ARRENDATÁRIO RESIDE SOZINHO, NUM FOGO DE TIPOLOGIA T1 NO BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES, BLOCO D 1º DIREITO, FREGUESIA DE PORCHES. O ATUAL VALOR DE RENDA MENSAL É DE 31,00€ (TRINTA E UM EUROS). IMPORTA REFERIR QUE NÃO EXISTE DIVIDA DE RENDA. -----

REFERENTE AO SOLICITADO, INFORMAMOS QUE EXISTE NO MESMO BLOCO G E COMO SUGERIDO PELO ARRENDATÁRIO, UM FOGO DA MESMA TIPOLOGIA, BLOCO G 1º DIREITO. DESTA FORMA E CONFORME O REGISTO Nº 4117, FOI SUGERIDO QUE A TRANSFERÊNCIA FOSSE EFETUADA DE FORMA DEFINITIVA, O QUAL O ARRENDATÁRIO CONCORDOU (CONFORME DECLARAÇÃO EM ANEXO). -----

INFORMA-SE QUE A HABITAÇÃO EM QUESTÃO, ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E JÁ FOI VERIFICADO PELO REQUERENTE. -----

NESTE SENTIDO E DE ACORDO COM O N.º4 DO ARTIGO 23.º, O ARRENDATÁRIO APRESENTOU OS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR, OS RESPECTIVOS RENDIMENTOS E A DECLARAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EMITIDA PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA, BEM COMO A DECLARAÇÃO DE IRS E RESPECTIVA NOTA DE LIQUIDAÇÃO OU DE ISENÇÃO DA ENTREGA. -----

APÓS VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS E REALIZADOS OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 21.º DA REFERIDA LEI, O VALOR DA RENDA EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO “É DETERMINADO PELA APLICAÇÃO DE UMA TAXA DE ESFORÇO AO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO DO AGREGADO FAMILIAR, SENDO A TAXA DE ESFORÇO (T) O VALOR, ARREDONDADO À MILÉSIMA, QUE RESULTA DA SEGUINTE FÓRMULA: -----

$T = 0,067 \times (RMC / IAS)$ -----

EM QUE: -----

T= TAXA DE ESFORÇO -----

RMC= RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO” -----

SENDO O “INDEXANTE DE APOIOS SOCIAIS = 509,26 € (ARTIGO 2.º DA PORTARIA N.º 421/2023 DE 11 DE DEZEMBRO (DR I SÉRIE N.º 421/2023))” -----

A APLICAÇÃO DA RESPECTIVA FÓRMULA DE CÁLCULO PARA ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS, FOI EFETUADA ATRAVÉS DE UMA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO MENSAL LÍQUIDO CONFORME ALÍNEA F) DO ARTIGO N.º 3 DA LEI N.º 81/2014, DE 19 DE DEZEMBRO, NA VERSÃO EM VIGOR, TENDO EM CONTA AS DEDUÇÕES DAS ALÍNEAS G); I);II); III); IV; V);VI); VII) DO ALUDIDO 3.º DA MESMA LEI, PARA QUE SEJA CALCULADO O RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO (RMC).

NESTE SENTIDO, BASEADO NA AVALIAÇÃO DOS RENDIMENTOS, OS CÁLCULOS REFERENTES À RENDA MENSAL DO FOGO A APLICAR TÊM O VALOR DE 36,00 € (TRINTA E SEIS EUROS), CONFORME FOLHA DE CÁLCULO EM ANEXO.

FACE AO EXPOSTO, PROPÕE-SE O SEGUINTE: -----



1. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES BLOCO G 1º ESQUERDO, FREGUESIA DE PORCHES PARA O BLOCO G 1º DIREITO 1º NO MESMO BAIRRO, , PROPÕE-SE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DO ARRENDATÁRIO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ARTIGO N. 5 DO ARTIGO 16º -A DA LEI Nº81/2014 DE DEZEMBRO NA VERSÃO EM VIGOR, “A TRANSFERÊNCIA DO AGREGADO PARA OUTRA HABITAÇÃO A PEDIDO DO ARRENDATÁRIO PODE SER CONCEDIDA, COM BASE EM: DESADEQUAÇÃO DA TIPOLOGIAS ATRIBUÍDA FACE À EVOLUÇÃO DO AGREGADO OU DEGRADAÇÃO DA HABITAÇÃO POR RESPONSABILIDADE NÃO IMPUTÁVEL AO ARRENDATÁRIO”; -----

2. PROPÕE-SE AINDA SUPERIORMENTE QUE, O VALOR DE RENDA DO FOGO SEJA ATUALIZADO PARA O VALOR DE 36,00 € (TRINTA E SEIS EUROS); -----

3. MAIS SE PROPÕE, QUE APÓS ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA TAX – GESTÃO DE HABITAÇÕES E NOTIFICADA A ARRENDATÁRIA DAS ALTERAÇÕES VIGENTES, ESTE NOVO VALOR ENTRE EM VIGOR NO PROCESSAMENTO MENSAL DA RENDA, BEM COMO INFORMAR A DIVISÃO FINANCEIRA DESTE MUNICÍPIO. -----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM O PROPOSTO NA INFORMAÇÃO DA TÉCNICA E ATUALIZAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 23º DA LEI N.º 81/2014, NA VERSÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 32/2016, DE 24 DE AGOSTO, O VALOR DA RENDA MENSAL PARA 36,00 €. ----

DELIBERAÇÃO Nº 591

PEDIDO DE REVISÃO DE VALORES FATURADOS POR MOTIVO DE ROTURA

CARLOS ALBERTO GONÇALVES COSTA

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 11455 DE 15.04.2024 DA TÉCNICA SUPERIOR ANA ISABEL MARTINS DA QUAL CONSTA:-----

O REQUERENTE SOLICITOU, EM 08/03/2024, A REVISÃO DOS VALORES FATURADOS POR ALEGADO MOTIVO DE ROTURA, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO REGISTADO NESTA EDILIDADE COM O N.º 9225, JUNTANDO, PARA O EFEITO, UM RELATÓRIO DA EMPRESA DE DETEÇÃO DE FUGAS E FOTOGRAFIAS QUE ILUSTRAM A OCORRÊNCIA, PELO QUE IMPORTA REFERIR O SEGUINTE: -----

•O REQUERENTE, COM O NIF 222164522, É UTILIZADOR DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, COM CONTRATO DOMÉSTICO, SITO NA URB. AREIAS DE PORCHES, LOTE 4, 8400-450 PORCHES, COM O CÓDIGO DE CONSUMIDOR 47096. -----

CONSULTADA A APLICAÇÃO SGA VERIFICA-SE QUE: -----

I.A FATURA EMITIDA EM JANEIRO/2024, PERÍODO ENTRE 13/12/2023 E 10/01/2024, TEVE POR BASE UMA LEITURA REAL DE 6273 M3, CORRESPONDENTE AO CONSUMO DE 107 M3/29 DIAS; -----

II.A FATURA EMITIDA EM FEVEREIRO/2023, PERÍODO ENTRE 11/01/2024 E 07/02/2024 TEVE POR BASE UMA LEITURA REAL DE 6396 M3, CORRESPONDENTE AO CONSUMO DE 123 M3/28 DIAS; -----

III.NO MÊS DE MARÇO/2024, PERÍODO ENTRE 08/02/2024 E 11/03/2024, FOI REGISTADA UMA LEITURA REAL DE 6407 M3, CORRESPONDENTE A UM CONSUMO DE 11 M3/33 DIAS. -----

PARA APURAMENTO DO CONSUMO EFETIVO FOI CONSIDERADO O CONSUMO DO PERÍODO A FATURAR NO MÊS DE MARÇO/24, 11 M3/33 DIAS, POR SE MOSTRAR ESTE MAIS CONSISTENTE COM OS CONSUMOS QUE ANTECEDEM O PERÍODO EM ANÁLISE, CONFORME ILUSTRA O GRÁFICO 1 INFRA: -----

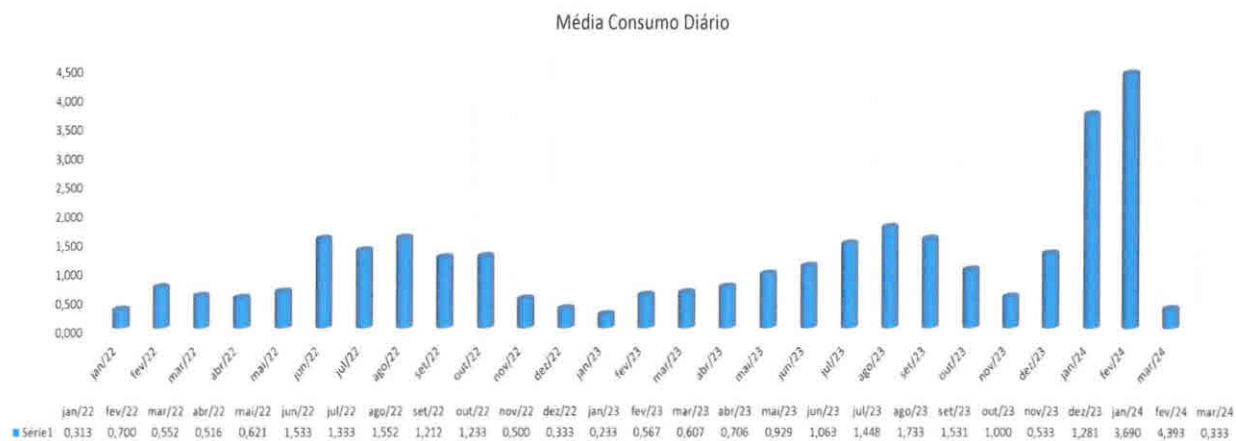


Gráfico 1

MAIS, ATENDENDO: -----

•AOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ERSAR – ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS, ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 0-002335/2020, DO DIA 02 DE ABRIL DE 2020, “UMA



ROTURA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL DEVE SER COMPROVADA PELO UTILIZADOR – É O QUE DECORRE DO N.º 4 DO ARTIGO 44.º, DO N.º 1 DO ARTIGO 87.º E DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 95.º [“O UTILIZADOR COMPROVE TER-SE VERIFICADO UMA ROTURA (...)”], TODOS DO RRC, PODENDO O UTILIZADOR RECORRER A TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS EM DIREITO, DESIGNADAMENTE, REPRODUÇÕES MECÂNICAS (V.G., VÍDEO OU FOTOGRAFIAS)”, TENDO A REQUERENTE APRESENTADO, NESTE ÂMBITO, OS SEGUINTE REGISTOS FOTOGRÁFICOS: -----



Image m 1



Image m 2



Image m 3



Image m 4

•AO DISPOSTO NO N.º 3, DO ARTIGO 38.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE LAGOA, DORAVANTE DESIGNADO REGULAMENTO MUNICIPAL, “EM CASO DE COMPROVADA ROTURA OU AVARIA NOS DISPOSITIVOS DE UTILIZAÇÃO, O VOLUME DE ÁGUA PERDIDA E NÃO RECOLHIDA PELA REDE DE SANEAMENTO E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS NÃO É CONSIDERADO PARA EFEITOS DE FATURAÇÃO”; -----

•AO DISPOSTO NO N.º 6 DO ARTIGO 99.º DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS, “O VOLUME DE ÁGUA PERDIDA E NÃO RECOLHIDA PELO SISTEMA PÚBLICO DE

DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NÃO É CONSIDERADO PARA EFEITOS DE FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, QUANDO INDEXADOS AO CONSUMO”; ---

PARA O CÁLCULO DO CONSUMO EFETIVO, DOS MESES OBJETO DE CORREÇÃO, A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA CONSTANTE DA ALÍNEA A) DO ARTIGO 49.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL, OU SEJA, O “CONSUMO MÉDIO APURADO ENTRE AS DUAS ÚLTIMAS LEITURAS REAIS EFETUADAS PELA ENTIDADE GESTORA”, FOI APURADA UMA MÉDIA DIÁRIA DE, 0,3333 M3 COM BASE NA MÉDIA DE CONSUMOS REALIZADOS NO PERÍODO ENTRA 08/02/2024 E 11/03/2024 (11 M3/33 DIAS), PARA APURAMENTO DO MARÇO/2024, QUE DEVE SER CONSIDERADA PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DAS TARIFAS VARIÁVEIS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE RESÍDUOS URBANOS, PARA OS CÁLCULOS APRESENTADOS NO DOCUMENTO DE APOIO, QUE SE APRESENTAM DE FORMA SUCINTA NO QUADRO 1:

	Jan/24	fev/24	
Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	235,71 €	73,21 €	-162,50 €
tarifa disponibilidade - água	2,29 €	2,29 €	0,00 €
Águas Residuais	60,98 €	3,24 €	-57,74 €
tarifa disponibilidade - AR	2,47 €	2,47 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	50,32 €	4,70 €	-45,62 €
tarifa disponibilidade - rsu	5,15 €	5,15 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,49 €	0,05 €	-0,44 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	14,48 €	1,35 €	-13,13 €
Repercussão da TRH - Água	5,23 €	0,49 €	-4,74 €
	377,12 €	92,95 €	-284,17 €

EM FACE DO EXPOSTO PROPÕE-SE O SEGUINTE:-----

1)QUE SEJA AUTORIZADA A EMISSÃO DAS NOTAS DE CRÉDITO NO MONTANTE DE: -----

A)284,17€, RELATIVAMENTE À FATURA EMITIDA EM JANEIRO/2024;-----

B)337,72€, RELATIVAMENTE À FATURA EMITIDA EM FEVEREIRO/2024; -----

2)O ENVIO DE OFÍCIO AO CONSUMIDOR, COM O SEGUINTE TEOR:-----



“ACUSAMOS A RECEÇÃO DO REQUERIMENTO APRESENTADO POR V. EXA., REGISTRADO NESTA EDILIDADE COM O N.º 9225 DE 08/03/2024, QUE MERECEU A NOSSA MELHOR ATENÇÃO.-----

DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE **/**/****, INFORMAMOS QUE DE ACORDO COM A ALÍNEA E), DO N.º 1, DO ARTIGO 99.º DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS, FOI EMITIDA, RELATIVAMENTE À FATURA DE JANEIRO/2024, A NOTA DE CRÉDITO N.º ****/2024, EM **/**/2024, NO VALOR DE ****€ E RELATIVAMENTE À FATURA DE FEVEREIRO/2024, A NOTA DE CRÉDITO N.º ****/2024, EM **/**/2024, NO VALOR DE ****€.

EM FACE DO EXPOSTO DEVERÁ V. EXA. PROCEDER À LIQUIDAÇÃO DE ****€, REFERENTE AO VALOR FINAL DA FATURA DE JANEIRO/2024 E DE ****€, REFERENTE AO VALOR FINAL DA FATURA DE FEVEREIRO/2024, NA TESOURARIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA OU ATRAVÉS DE CHEQUE EMITIDO À ORDEM DO MUNICÍPIO DE LAGOA, ATÉ **/**/2024 ASSIM COMO REMETER-NOS AS NOTAS DE CRÉDITO, QUE SE ANEXAM, DEVIDAMENTE ASSINADAS.

GOSTARÍAMOS DE O INFORMAR QUE O MUNICÍPIO DE LAGOA TEM AO SEU DISPOR OS SERVIÇOS ONLINE, UM BALCÃO DE ATENDIMENTO VIRTUAL, ATRAVÉS DO QUAL PODE EFETUAR AS RESPETIVAS COMUNICAÇÕES DE LEITURA, BEM COMO SUBMETTER REQUERIMENTOS, CONSULTAR OS VALORES DAS FATURAS, ENTRE OUTRAS OPÇÕES. CASO AINDA NÃO ESTEJA REGISTRADO, REGISTE-SE EM SERVIÇOS ONLINE EM [HTTP://SERVICOSONLINE.CM-LAGOA.PT/](http://servicosonline.cm-lagoa.pt/).”

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM O PROPOSTO E PROCEDER EM CONFORMIDADE.

DELIBERAÇÃO Nº 592

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE CONTADOR EM PRÉDIO RÚSTICO

MARC ANDRÉ BLONDELLE

RELATIVAMENTE AO ASSUNTO EM APREÇO, FOI PRESENTE A SEGUINTE INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS, DULCE NASCIMENTO, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----"DADA A INSISTÊNCIA DO REQUERENTE E CONSIDERANDO AS

MEDIDAS RESTRITIVAS EM VIGOR, PROPÕE-SE QUE SEJA REITERADA A INFORMAÇÃO JÁ PRESTADA E MAIS, QUE SE ESCLAREÇA O SEGUINTE " TENDO EM CONSIDERAÇÃO A SITUAÇÃO DE SECA PROLONGADA TEM VINDO A ASSOLAR A REGIÃO DO ALGARVE, FOI PUBLICADA, NO PASSADO DIA 20 DE FEVEREIRO, EM DIÁRIO DA REPÚBLICA A RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 26-A/2024, QUE RECONHECE A SITUAÇÃO DE ALERTA NO ALGARVE POR MOTIVO DE SECA E APROVA UM QUADRO DE MEDIDAS DE RESPOSTA. -----

NOS TERMOS DO N.º 4, AL. A) DA REFERIDA RESOLUÇÃO, A PARTIR DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024, É EXPRESSAMENTE PROIBIDA: -----

- A UTILIZAÇÃO DE ÁGUA DA REDE PÚBLICA OU DE ÁGUA POTÁVEL EXTRAÍDA DE OUTRAS ORIGENS DE ÁGUA NATURAL PARA REGA DE JARDINS E ESPAÇOS RELVADOS SITOS EM PROPRIEDADE PRIVADA, COM RESSALVA DAS EXCEÇÕES NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR SOBREVIVÊNCIA DE ÁRVORES DE CARÁTER SINGULAR OU MONUMENTAL; -----

- O N.º 4, AL. A), X) DA MESMA RESOLUÇÃO PREVÊ AINDA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA DA REDE PÚBLICA ATRAVÉS DE CONTADORES DE USOS DE ÁGUA QUE NÃO GERAM ÁGUAS RESIDUAIS (VULGO "CONTADORES DE REGA"). -----

CONSIDERANDO QUE O REQUERENTE INSISTE NUM PEDIDO DE CONTRAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA UM PRÉDIO RÚSTICO, ENQUADRADO NOS REFERIDOS PONTOS, PROPÕE-SE QUE O REQUERENTE SEJA NOTIFICADA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA EM QUESTÃO.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, INDEFERIR O PEDIDO COM BASE NA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA DIRIGENTE.-----

DELIBERAÇÃO N.º 593

PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO REMOVIDO DA VIA PÚBLICA

JOSÉ CRUZ REGO



FOI PRESENTE O REQUERIMENTO SUBSCRITO PELO MUNÍCIPE EM EPÍGRAFE (MGD N.º 39581), SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DO SEU VEÍCULO REMOVIDO DA VIA PÚBLICA.-----

-----SOBRE O ASSUNTO FOI PRESTADA INFORMAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----" NA SEQUÊNCIA DO REGISTO DE ENTRADA N.º E/39581/2023 DE 28/11/2023, ESTA FISCALIZAÇÃO APÓS ANÁLISE DO REQUERIMENTO E ALGUMAS DILIGÊNCIAS, INFORMA O SEGUINTE: -----

A VIATURA COM A MATRÍCULA EB-91-50 (AQUANDO DA REMOÇÃO ENCONTRAVA-SE SEM MATRÍCULA VISÍVEL), DA MARCA VOLKSWAGEN, MODELO W1302 S, FOI REMOVIDA PARA AS INSTALAÇÕES DA GARAGEM 5 DE OUTUBRO, SITAS NO SÍTIO DO MATO PINHEIRO, EM LAGOA, EM 23/11/2023, ESTANDO À GUARDA DESTA EDILIDADE DESDE ENTÃO. -----

VEM O PROPRIETÁRIO SOLICITAR A DEVOLUÇÃO DA VIATURA EM APREÇO, FAZENDO PROVA DA SUA PROPRIEDADE, COM A DOCUMENTAÇÃO AFETA À MESMA. -----

MAIS SE INFORMA QUE O VALOR TOTAL DE REMOÇÃO DA VIATURA EM CAUSA É DE 46,13€, 37,60€, ACRESCIDO O VALOR DO IVA À TAXA DE 23%, 8,63€. -----

PELO EXPOSTO, DEVERÁ SER EMITIDA FATURA PARA DEVOLUÇÃO DA VIATURA NO VALOR DE 46,13€, EM NOME DE JOSÉ CRUZ REGO, COM O NIF – 196701988 E MORADA NA RUA DO REGATO, R/C, 1ª CASA, 8400-231 FERRAGUDO. -----

POSTERIORMENTE AO RESPETIVO PAGAMENTO, SERÁ ELABORADO O TERMO DE ENTREGA DA MESMA AO PROPRIETÁRIO."-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 3 DO ART. 35.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 29 DE ABRIL DE 2024, QUE AUTORIZOU A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO EM CAUSA, MEDIANTE O PAGAMENTO EM CAUSA.-----

DELIBERAÇÃO N.º 594

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR – RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

Foi presente a informação n.º 9581, prestada pela Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

" 1.Introdução -----

O projeto de Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa no dia 23 de janeiro de 2024, foi submetida a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, através de Edital n.º 254/2024, publicitado na II Série do Diário da República no dia 9 de fevereiro de 2024, tendo terminado o prazo da referida consulta no dia 25 do mês de março de 2024. -----

2. Períodos, meios e forma de consulta -----

De acordo com o previsto no Edital supracitado, a proposta do projeto de regulamento esteve disponível para consulta pública no Balcão Único da Câmara Municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo os interessados, no prazo concedido, apresentar os seus contributos, mediante comunicação escrita; No âmbito da consulta pública são consideradas e apreciadas todas as sugestões apresentadas, por escrito, dentro do prazo, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, endereçadas ou entregues no Balcão Único do Município de Lagoa, ou enviados através do endereço eletrónico geral@cm-lagoa.pt e se relacionem especificamente com a proposta de alteração ao regulamento em causa. -----

3. Conclusão -----

Ao longo do referido período não se registou um contributo endereçado à edilidade, nem se registou um pedido para a constituição de interessados no presente procedimento. -----

Nesta conformidade, face ao supra exposto, proponho a V. Exa. que o presente projeto de regulamento seja remetido ao órgão executivo para, em cumprimento do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal."-----

Foi também presente a proposta de alteração ao Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do ensino superior, a qual é do seguinte teor:-----

"REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Nota Justificativa

O Município de Lagoa, enquanto órgão da administração local, tem como atribuição contribuir para o desenvolvimento social local e para a igualdade de oportunidades de todas as pessoas. -----

Neste sentido, considera-se que a promoção de medidas sociais poderá conduzir à valorização e qualificação da comunidade, nomeadamente pela melhoria das habilitações académicas, o que, inevitavelmente, melhorará o tecido económico do concelho em particular, e do país em geral, dotando-o de quadros técnicos superiores para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.-----

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da concessão das bolsas de estudo previstas no presente Regulamento a estudantes do ensino superior são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os custos inerentes à execução deste projeto correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir, anualmente, pela Câmara Municipal, o qual será previsto no orçamento para cada ano. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição das bolsas de estudo a alunos carenciados permitirá que anualmente vários estudantes possam ingressar ou manter a frequência no ensino superior (acesso ou frequência que, de outra forma, poderiam ficar comprometidos), prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas que poderão reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho.-----

Assim, considerando que a carência económica de alguns agregados familiares poderá constituir um sério obstáculo ao prosseguimento dos estudos académicos dos seus descendentes, e ao agravamento das desigualdades sociais, acrescendo o facto de que, por força da legislação aplicável, compete à Câmara Municipal, no domínio da ação social escolar, promover a atribuição de apoios económicos a estudantes, nos termos do previsto nas alíneas v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, impõe-se, por força do decurso do tempo e de alterações legislativas entretanto ocorridas, a atualização do já consignado sobre esta matéria em regulamento anterior. -----

Assim, no uso das atribuições regulamentares conferidas às autarquias locais, nos termos do previsto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas v), hh) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atento o estatuído no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/03, na versão em vigor, bem como nos artigos 3.º e 22.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 62/2007, de 10 Setembro e nos artigos 11.º e 14.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na versão introduzida pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e ainda o Despacho n.º 7647 publicado a 24 de julho de 2023 no Diário da República, II Série, foi elaborado o Projeto de Revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior. -----

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

ARTIGO 1.º

Norma habilitante

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às Autarquias Locais pelo n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º,

ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas v), hh) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

ARTIGO 2.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece o procedimento de atribuição de Bolsas de Estudo pelo Município de Lagoa a estudantes, residentes no concelho de Lagoa que ingressem ou estejam a frequentar cursos que confirmem o grau de licenciatura e/ ou mestrado integrado pós Bolonha em estabelecimentos públicos, privados ou cooperativos, desde que reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, localizados em todo o país, continente e ilhas. -----
2. A Câmara Municipal de Lagoa, em cada ano letivo, aprova a verba em dotação orçamental para a concessão de bolsas de estudo, com os seguintes limites globais: -----
 - a) Até ao limite máximo de **15 bolsas de estudo**, a atribuir no âmbito da obtenção do **grau académico de licenciatura ou no âmbito de curso técnico superior profissional**; -----
 - b) Até ao limite máximo de **5 bolsas de estudo** no âmbito da do **grau académico de mestre**;-----
 - c) Até ao limite máximo de **1 bolsa de estudo** no âmbito da obtenção do **grau académico de doutor**.-----
 - d) Até ao limite máximo de 15 bolsas de continuidade**, sujeitas ao cumprimento, pelos candidatos, dos requisitos de acesso constantes deste Regulamento.-----

ARTIGO 3.º

Conceitos

1. **Agregado familiar** – conjunto formado pela pessoa/ estudante e o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de habitação e rendimentos, conforme consta da declaração de rendimentos constituída pelos progenitores, que sejam cônjuges ou que vivam em condições análogas às dos cônjuges e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de comunhão de alimentos e rendimentos;-----
2. **Aproveitamento escolar**: Considera-se que há aproveitamento escolar num ano letivo, quando estão preenchidos todos os requisitos que permitam a matrícula e a frequência no ano letivo completo seguinte do curso; -----
3. **Bolsa de Estudo** - Prestação pecuniária anual, a prestar em cada ano letivo, destinada a compartilhar os encargos resultantes da frequência do ensino superior em estabelecimentos de ensino públicos, privados ou cooperativos, desde que reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, localizados em todo o país, continente e ilhas; -----

4. **Bolseiro** - A pessoa candidata que, na lista definitiva, obteve colocação que permite receber a bolsa de estudos, dentro dos limites globais estabelecidos no artigo anterior;-----
5. **Pessoa Candidata** - A pessoa estudante, ainda que seja legalmente representada pelos seus progenitores ou representantes legais;-----
6. **Crédito**- A unidade de medida do trabalho da pessoa estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação; -----
7. **Duração normal do curso** - O número de anos, semestres ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo/a estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial, conforme disposto no Decreto Lei nº 65/2018 de 16 de agosto, alterado pelo Decreto Lei nº 27/2021, de 16 Abril; -----
8. **Estabelecimento de ensino**: todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, mestrado, doutoramento e curso técnico superior profissional; -----
9. **Graus académicos** - Licenciatura, mestrado (integrado ou não) e doutoramento, conforme disposto no Decreto Lei nº 65/2018 de 16 de agosto, alterado pelo Decreto Lei nº 27/2021, de 16 Abril; -----
10. **Rendimento anual do agregado familiar**- conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto de membros do agregado familiar do estudante, no ano civil anterior ao início do ano letivo a que se reporta o requerimento do direito à bolsa de estudo, comprovado através de cópia da declaração de rendimentos referente ao ano civil em que a candidatura é apresentada, eventualmente corrigida por documento comprovativo da verificação de uma ocorrência posterior que altere significativamente o rendimento constante da declaração de rendimentos; incluem-se neste conceito os rendimentos dos salários, pensões e outros provenientes de outras fontes, com exceção das prestações familiares por dependência e deficiência.-----

ARTIGO 4º

Natureza e duração das bolsas

1. As bolsas de estudo revestem a forma de subsídio a pessoa individual, a conceder a estudantes, por meio de concurso público, mediante deliberação da Câmara Municipal, que fixa igualmente o número de bolsas a atribuir e o respetivo valor individual, determinados em função do valor anual em dotação, conforme aprovado pela Câmara Municipal de Lagoa em cada ano civil. -----
2. As bolsas de estudo serão pagas, numa tranche única, em data a definir anualmente e após a aprovação da lista definitiva de classificação das pessoas candidatas.-----
3. As Bolsas de Estudo serão atribuídas por ano letivo, findo o qual as pessoas candidatas poderão efetuar nova candidatura, não sendo objeto de renovação automática. -----

4. Considerando a existência de estabelecimentos de ensino que funcionam em regime presencial será considerada uma diferenciação na atribuição da bolsa de estudo correspondente, nos seguintes moldes:-----
- a) As bolsas atribuídas a estudantes que frequentam estabelecimentos de ensino na região do Algarve, terão o valor mensal de cinquenta por cento (0,5) da retribuição mínima mensal garantida;-----
 - b) As bolsas atribuídas a estudantes que frequentam estabelecimentos de ensino a tempo inteiro e em regime presencial fora da região do Algarve, terão como valor mensal máximo setenta por cento (0,7) da remuneração mínima mensal garantida.-----
5. Sempre que a pessoa candidata receba outro benefício de qualquer outra entidade para o mesmo fim, será obrigatória a sua comunicação ao Município de Lagoa, através da entrega de uma declaração, por parte da entidade emissora, para instruir o processo, sendo que o montante auferido será deduzido ao valor da bolsa que lhe for atribuída, por forma a manter a igualdade em relação a outras pessoas beneficiárias. -----
6. As bolsas emitidas têm carácter de continuidade sempre que se mantenham as condições que definiram a sua concessão e o cumprimento das condições de admissibilidade definidas no presente Regulamento. -----

II – PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ACESSO À BOLSA DE ESTUDO

ARTIGO 5º

Acesso às Bolsas de Estudo

1. O acesso às bolsas de estudo promove-se por meio de procedimento concursal específico, publicitado por edital a afixar nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município e do qual consta a data da apresentação das candidaturas e o período de abertura do concurso. -----
2. As candidaturas serão apresentadas no Município de Lagoa, **através de formulário próprio a disponibilizar pelos serviços competentes**, acompanhado de todos os documentos comprovativos de condições aplicáveis na sua situação e devidamente previstos no presente Regulamento. -----
3. As listas nominativas **das pessoas candidatas** e das bolsas de estudo atribuídas serão publicitados através de edital, afixado nos lugares de estilo, e na página eletrónica do Município.-----
4. A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

ARTIGO 6º

Deliberação das Condições de Acesso

Até ao mês de Novembro, serão deliberadas pela Câmara Municipal, sob proposta do serviço competente, as condições do processo de concurso para atribuição de bolsas de estudo ao ensino superior,

nomeadamente o número de bolsas a atribuir, os respetivos montantes individuais e o prazo para apresentação de candidatura, que não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias. -----

ARTIGO 7º

Constituição do Júri

O júri do procedimento será indicado na deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, em face de proposta pelo serviço competente, para cumprimento dos procedimentos e pressupostos previstos no Código do Procedimento Administrativo. -----

ARTIGO 8º

Condições de Admissibilidade

São condições, de verificação cumulativa, de admissão ao concurso para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, além das constantes do respetivo edital de abertura do procedimento, as seguintes: -----

- a) Ter residência no Concelho de Lagoa há mais de 3 anos, tendo, naturalmente, em atenção o facto da sua deslocação para a frequência do curso; -----
- b)) Frequentar a primeira licenciatura ou mestrado segundo processo de Bolonha, com vista à obtenção de licenciatura ou mestrado e não sendo, conseqüentemente, titular de qualquer grau académico anterior e, ainda, para obtenção de grau de doutoramento ou frequência de curso técnico profissional; -----
- c) A inexistência de dívidas da pessoa candidata perante a Câmara Municipal de Lagoa. -----

ARTIGO 9º

Procedimento de Candidatura

1. A candidatura à bolsa de estudo será concretizada pela entrega de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão imediata: -----
 - a. Dados de identificação de todas as pessoas que compõem o agregado familiar.-----
 - b. Declaração, emitida pela Autoridade Tributária, comprovativa da constituição do agregado familiar;-----
 - c. O Atestado de Residência com a indicação/prova de que reside há mais de três anos. no concelho;-----
 - d. Certificado de matrícula, com especificação do curso (no caso de ingresso) e Plano de Estudos do curso, com indicação da sua duração normal em anos curriculares, das unidades curriculares e respetivos créditos; -----

- e. Certificado de aproveitamento académico do ano anterior ao da candidatura (exceto as pessoas candidatas que se inscreveram pela primeira vez no Ensino Superior ou **Técnico Profissional**, neste caso terão que entregar o certificado com a média final do ensino secundário).-----
- f. Certidão comprovativa do valor anual de bolsa económica ou do seu não recebimento no ano anterior ao da candidatura; -----
- g. Fotocópia da declaração de IRS e nota de liquidação do ano anterior ao da candidatura de **todas as pessoas que constituem o agregado familiar**. Caso não seja apresentada declaração de IRS deverão ser apresentados os seguintes documentos, consoante os casos:-----
 - i. Declaração da Autoridade Tributária a atestar a dispensa de apresentação de declaração de rendimentos para efeitos de IRS;-----
 - ii. Recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar que aufera rendimento, bem como situações de pensões ou reforma **ou outros subsídios**; --
 - iii. Declaração comprovativa da situação perante o emprego, emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional /Segurança Social com valor do subsídio atribuído, no caso de desemprego de alguma **das pessoas que constituem o agregado familiar**; -----
 - iv. Comprovativos de despesas anuais efetuadas com a saúde;-----
- h. Documento comprovativo de encargos com **a habitação do agregado familiar e da pessoa candidata, no caso de estar deslocada**. No caso de esta viver em habitação arrendada é necessário o contrato de arrendamento e o último recibo da renda mensal; no caso de empréstimo bancário é necessário documento comprovativo da prestação mensal de empréstimo para aquisição de habitação própria permanente emitida pela instituição bancária. -----
- i. Declaração comprovativa da inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional de **todas as pessoas que compõem o agregado familiar ativos** e que se encontrem em situação de desemprego;-----
- j. Sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, participações sociais, ou outros, **a pessoa candidata** deve juntar obrigatoriamente a Informação Empresarial Simplificada (IES), declaração sobre compromisso de honra de cada pessoa titular dos rendimentos indicativa da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, demonstrativo de liquidação do IRS do ano anterior, bem como anexar declaração da Segurança Social, comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social; -----
- k. Declaração de honra em como não está a receber qualquer outro valor a título de bolsa de estudo de acesso ao ensino superior ou Declaração da entidade de onde está a receber

montante referente a bolsa de estudo ou subsídio com a mesma finalidade, com a indicação do valor que está a auferir. Nos casos em que ainda não tenha sido emitida decisão final pela entidade em causa, deverá apresentar declaração de honra em que se compromete a apresentar tal documento, ficando a conclusão do processo de avaliação condicionado à apresentação de tal declaração, ou da sua inexistência, caso aplicável;---

2. -----
Caso a **persona candidata** tenha de realizar exames na segunda época/fase, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de vinte dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo de candidatura.---
3. Em caso de dúvida sobre os rendimentos, pode o Município de Lagoa desenvolver diligências complementares, no sentido de averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar da **persona candidata**, designadamente através de visitas domiciliárias, pareceres das Uniões ou Juntas de Freguesia e outros meios considerados adequados. -----
4. **As pessoas candidatas** podem anexar outras informações adicionais que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.-----
5. A ausência de algum dos documentos indicados no número 1, determina a imediata exclusão da **persona candidata** a menos que, por motivos não imputáveis à **mesma** , devidamente fundamentados e demonstrados, o mesmo não consiga entregar todos os documentos previstos no presente artigo dentro do prazo de candidatura; nessas circunstâncias, a respetiva candidatura poderá ser admitida condicionalmente, caso em que poderão ser entregues os documentos em falta para o correio eletrónico geral@cm-lagoa.pt, sob pena de indeferimento liminar da respetiva candidatura.-----

ARTIGO 10º

Apreciação das Candidaturas

1. Findo o prazo de candidatura, os processos serão devidamente avaliados, pelo júri nomeado no procedimento pela Câmara Municipal de Lagoa, com vista à elaboração da lista de ordenação provisória das **personas candidatas** admitidas e excluídas às bolsas de estudo ao ensino superior.---
2. Sempre que a situação económica do agregado familiar suscitar dúvidas e surgirem informações contraditórias, designadamente indícios de rendimentos económicos superiores aos declarados, mediante uma avaliação fundamentada, as **personas candidatas** serão excluídas da possibilidade de seleção.

ARTIGO 11º

Lista de classificação provisória

A lista de classificação provisória das **personas candidatas**, admitidas e das excluídas, com a indicação sucinta, no caso destes últimos, dos fundamentos da sua exclusão, será tornada pública no prazo

máximo de 30 dias contados da data do encerramento do período de apresentação de candidaturas, pela afixação em locais de estilo, bem como no *site* do Município de Lagoa -----

ARTIGO 12º

Notificação das pessoas candidatas

1. **As pessoas candidatas** admitidas e excluídas serão notificadas dos resultados obtidos, para a morada indicada na candidatura, por carta registada simples, para exercício do direito de audiência de interessados, no prazo de 10 dias, após a receção da notificação, caso assim o entendam, nos termos do previsto no Código de Procedimento Administrativo, por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa. -----
2. No caso de existência de reclamações, as mesmas serão apreciadas pelo júri nomeado para o procedimento e, sendo o caso, promovidas as adequadas alterações na lista provisória de ordenação dos candidatos, a qual será novamente publicitada e notificada às pessoas candidatas, sem possibilidade de nova reclamação.-----
3. Compete à Câmara Municipal de Lagoa a ratificação da lista final obtida, a qual consubstancia o ato administrativo de atribuição das bolsas de estudo. -----

ARTIGO 13º

Lista de ordenação definitiva

Findo o prazo de reclamação, ou após retificação, a lista de ordenação provisória das pessoas candidatas será submetida à validação do órgão competente, tornando-se definitiva, sendo novamente publicitada e notificada apenas às pessoas candidatas admitidas, para indicação dos documentos e elementos considerados essenciais para a concretização do processo.-----

ARTIGO 14º

Cessação da Bolsa de Estudo

1. Constituem motivos para a cessação imediata da atribuição de bolsa de estudo, qualquer uma das seguintes circunstâncias: -----
 - a) A desistência da frequência do curso em relação ao qual a bolsa foi aprovada ou a sua interrupção, **com exceção de situações de doença grave prolongada ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, desde que devidamente comprovadas por um profissional habilitado;**
 - b) A alteração de qualquer uma das condições de admissibilidade previstas no presente Regulamento, com especial relevância para a alteração de residência do agregado familiar para fora do concelho de Lagoa e a alteração das circunstâncias económicas que determinaram a candidatura.-----
 - c) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações pela **pessoa candidata** ou pela pessoa sua representante.-----

2. Na verificação de qualquer uma das circunstâncias previstas no número anterior, a **pessoa candidata** deverá informar o Município, por escrito, no prazo máximo de 30 dias a partir da data em que se verificaram os factos.-----
3. São consideradas situações especialmente graves ou socialmente protegidas aquelas que, pela sua natureza estritamente pessoal, sejam comprovadamente impeditivas da frequência das atividades letivas, nomeadamente as seguintes situações:-----
 - a) a) O exercício de direitos de maternidade ou paternidade, designadamente nos termos da Lei 90/2001, de 20 de agosto;-----
 - b) b) A assistência imprescindível e inadiável por parte do estudante a familiares que integram o seu agregado familiar;-----
 - c) c) A diminuição física ou sensorial resultante de incapacidade igual ou superior a 60 % e que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar.-----
4. Na ausência de informação e verificando-se sérios indícios da existência de um dos critérios identificados no n.º 1, o Município de Lagoa reserva-se o direito de notificar a **pessoa candidata** para prestar os esclarecimentos que se afigurem necessários, com vista à análise da continuidade da atribuição da bolsa de estudo.-----
5. Verificando-se motivo de cessação da bolsa de estudo, o Município de Lagoa reserva-se o direito de exigir a reposição das quantias indevidamente recebidas pelo estudante, com referência à data da verificação dos factos que o determinaram, sem prejuízo de eventual procedimento legal ou outros adequados. -----
6. A ordem de restituição a que se refere o número 5 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.-----

ARTIGO 15º

Falsas declarações

A verificação da prestação de declarações falsas por inexactidão ou omissão, quer no processo de candidatura, como em qualquer outro momento processual e enquanto durar o pagamento da bolsa, determina a participação do necessário processo judicial, para aferição da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar. -----

III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ARTIGO 16º

Exclusão prévia de candidaturas

1. Na análise das candidaturas, serão considerados motivo de exclusão prévia, a verificação dos seguintes aspetos: -----
 - a) A apresentação da candidatura fora do prazo fixado no aviso de abertura do procedimento;

- b) A ausência dos documentos de instrução do processo, previstos no artigo 8º do presente Regulamento. -----
 - c) A não satisfação dos requisitos a que se refere o artigo 7º do presente Regulamento. -----
2. É fator determinante de exclusão prévia, as candidaturas cujas capitações dos agregados familiares, após as deduções previstas no artigo 9º, representem setenta por cento (0,7) da remuneração mínima mensal garantida.-----
3. Poderão, contudo, ser eventualmente consideradas situações anómalas, especiais ou imprevistas, devidamente fundamentadas pela **pessoa candidata** e reconhecidas pela Câmara Municipal, mediante deliberação. -----

ARTIGO 17º

Cálculo do valor das Bolsas de Estudo

1. O cálculo do valor das bolsas de estudo terá em conta o rendimento anual do agregado familiar do candidato, o aproveitamento escolar, tendo por base os modelos matemáticos constantes no artigo 17º.
2. São consideradas como deduções aos rendimentos auferidos pelo agregado familiar as seguintes: -----
 - a) Encargos resultantes da habitação, até ao limite de 30% dos rendimentos declarados; -----
 - b) Encargos com impostos pagos; -----
 - c) Encargos obrigatórios com a doença de **qualquer pessoa que constitua** o agregado familiar que possam influenciar o respetivo rendimento e não suportados pela Segurança Social, seguro ou outro sistema de proteção social; -----
 - d) Encargos com educação dedutíveis em sede da declaração de IRS; -----
 - e) Encargos resultantes do alojamento **da pessoa** estudante, desde que tal situação seja devidamente justificada.-----
3. **No caso das candidaturas que obtenham a mesma pontuação será ponderada como fator de desempate a data de entrada do processo de candidatura. -----**

ARTIGO 18º

Modelos Matemáticos para ponderação do valor da Bolsa de Estudo

1. Os modelos matemáticos para cálculo da bolsa terão como fatores determinantes a **capitação económica** e o **aproveitamento**, sendo corrigidos de acordo com os fatores favoráveis e desfavoráveis referidos no artigo 18 e 19º. -----
2. O factor do **aproveitamento (X)** será calculado de acordo com a fórmula: $X = 10 \times (N - 10)$. -----

- Sendo **N** a **média final de aproveitamento** no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa. -----
3. O fator de **capitação económica (Y)** será calculado de acordo com a fórmula: $Y = (Z - \text{cap})/200$ -----
- Sendo **Z** o valor correspondente à capitação mais elevada dos estudantes candidatos à bolsa de estudo.
4. O **valor característico (FC)** a atribuir a cada concorrente, que permitirá a respetiva seriação dos candidatos, terá em conta a fórmula: $FC = ((X + Y) / 2) + K$.-----

ARTIGO 19º

Fatores de valorização

- São considerados **fatores de valorização**, no cálculo da capitação económica do agregado familiar da **pessoa candidata**, os seguintes aspetos:-----
 - A **pessoa candidata** não dispor de qualquer capitação: **10 pontos**;-----
 - Serem os preceptores de rendimento do agregado familiar, desempregados até 12 meses: **4 pontos**;-----
 - Serem os preceptores de rendimento do agregado familiar, desempregados há mais de 12 meses: **8 pontos**;-----
 - Existir doença permanente e continuada de **uma das pessoas que compõem** o agregado familiar: **5 pontos**;-----
 - Ser o agregado familiar em causa integrado por três ou mais **pessoas** estudantes: **8 pontos**;-----
 - Qualquer pessoa que constitui** o agregado familiar possuir estatuto de vítima, conforme documento comprovativo a entregar complementarmente, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 8º do presente Regulamento: **4 pontos**;-----
- Para beneficiar destes fatores, as características indicadas devem estar devidamente comprovadas na candidatura, contudo caso não resulte diretamente dos documentos de instrução do processo, cabe à **pessoa candidata** promover a junção da documentação adequada, comprovativa da sua verificação.-----

ARTIGO 20º

Fatores desfavoráveis

- São considerados fatores desfavoráveis, no cálculo da capitação económica do agregado familiar da pessoa estudante, os seguintes:-----
- Serem os preceptores de rendimento do agregado, titulares de empresas familiares: 4 pontos;-----
 - Serem os preceptores de rendimentos do agregado, proprietários de estabelecimentos de comércio e indústria, agricultura ou exercerem profissões liberais: 4 pontos;-----
 - Haver no agregado familiar demonstrações exteriores de riqueza, sobretudo que denotem desarticulação com os valores declarados: 5 a 10 pontos.-----

IV – ATRIBUIÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

ARTIGO 21º

Forma de atribuição da Bolsa de Estudo

A bolsa de estudo reveste a forma de subsídio mensal a pessoa individual, respeitante ao período de 10 (dez) meses, correspondente à duração do ano letivo, a conceder à **pessoa bolseira**, através de transferência bancária. -----

ARTIGO 22º

Valor da Bolsa de Estudos

O valor da bolsa de estudos a atribuir será aprovado, anualmente, pela Câmara Municipal de Lagoa, tendo em conta cada grau académico, nomeadamente: -----

- a) a obtenção do **grau académico de licenciatura** ou no âmbito de **curso técnico superior profissional**; -----
- b) a obtenção do **grau académico de mestre**; -----
- c) A obtenção do **grau académico de doutor**. -----

ARTIGO 23º

Concretização do processo de atribuição das Bolsas de Estudo

1. Após a receção da notificação da atribuição da bolsa de estudo, a pessoa bolseira dispõe de 10 (dez) dias úteis, para juntar ao processo, documento comprovativo de frequência do curso, em relação ao qual foi atribuída a bolsa de estudo e, bem assim, proceder à junção de documento identificativo do NIB, para concretização dos pagamentos. -----
2. A falta de apresentação dos documentos referido no número anterior, impede o prosseguimento do processo e atribuição efetiva da bolsa de estudo, implicando a sua suspensão, e o início do processo de cessação. -----

ARTIGO 24º

Mudança de curso

1. No decurso do processo de atribuição de bolsa de estudo, em caso de mudança de curso ou de estabelecimento de ensino, a **pessoa bolseira** deverá comunicá-lo ao processo, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com referência à data da alteração. -----
2. Para efeitos de manutenção da atribuição da bolsa de estudo, apenas será admitida uma única mudança de curso ou de estabelecimento de ensino. -----

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Direitos da pessoa bolseira

Constituem direitos da pessoa bolseira: -----

- a) - Receber integralmente, e dentro dos prazos estipulados, as prestações da bolsa atribuída. -----
- b) - Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento. -----

Artigo 26.º

Deveres da pessoa bolseira

- 1. Constitui obrigação da pessoa bolseira: -----
 - a) Manter o Município informado sobre a sua situação escolar; -----
 - b) Participar ao Município todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, residência ou curso; -----
 - c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar; -----
- 2. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do bolseiro. -----

ARTIGO 27º

Informação complementar

- 1 - O Município de Lagoa reserva-se o direito de solicitar quer às **peessoas candidatas e bolseiras**, como aos estabelecimentos de ensino, toda a informação ou documentação que considere necessária à adequada avaliação objetiva do processo.-----
- 2 - O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações dele decorrentes. -----

ARTIGO 28º

Recurso Hierárquico

Das deliberações do júri, na apreciação das candidaturas cabe recurso hierárquico obrigatório para a Câmara Municipal de Lagoa. -----

ARTIGO 29º

Resolução de Situações Omissas

As dúvidas e omissões relativas a aspetos que o presente Regulamento não contempla ou dê resposta inequívoca, serão submetidos à apreciação da Câmara Municipal de Lagoa, sob proposta e fundamentação técnica apresentada pelo júri do procedimento, tendo em conta as condições e os critérios específicos, em cumprimento da legislação aplicável. -----

ARTIGO 30º

Norma Revogatória e Casos Omissos

1. Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior. -----
2. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo. -----

ARTIGO 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no Diário da República e produz efeitos abrangendo o período letivo relativo ao ano dois mil e vinte e três e dois mil e vinte e quatro.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter o projeto de regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 98º a 101º e 135.º a 142º do Código de Procedimento Administrativo, na sua redação atual.-----

Deliberação n.º 595

Protocolo de colaboração n.º 6/EDUC/2024 com o agrupamento de escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa para funcionamento das Escolas janeiro a julho de 2024

Foi presente a informação n.º 13321 da Técnica Superior, Licínia Lourenço, a qual é do seguinte teor:-----

“Nos termos do artigo 46.º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propomos a celebração do Protocolo de Colaboração com o Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira para atribuição da verba de 145 007,93 € (cento e quarenta e cinco mil e sete euros e noventa e três cêntimos), destinada ao funcionamento dos Jardins de Infância e Escolas Básicas e Secundária, no período de janeiro a julho de 2024.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.”-----

Foi também presente a minuta do protocolo a celebrar, a qual é do seguinte teor:-----

“Protocolo de Colaboração para o Funcionamento das Escolas, no âmbito da transferência de Competências, no ano letivo 2023/2024, entre o Município de Lagoa e o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, Lagoa-----

Considerando que: -----

O Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

É da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no supracitado Decreto-lei; -----

Estas competências são exercidas pela Câmara Municipal e devem respeitar o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; o cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional, no planeamento das ofertas educativas e formativas e a afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como o respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, pela salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente e pela gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos seus órgãos. -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, com competência para o ato, adiante designada por “**Entidade Promotora**”, conforme deliberação de **XXXXXX**.

SEGUNDO OUTORGANTE:

O **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira**, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, adiante designado por “**Agrupamento**”.-----

É celebrado Protocolo de Colaboração, nos termos do artigo 46.º, SECÇÃO III, do CAPÍTULO IV do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, adiante designado por “**Protocolo**”, para garantir o **funcionamento dos estabelecimentos escolares**, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir os fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de ensino básico e secundário do Agrupamento, no período de janeiro a julho de 2024. -----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do presente Protocolo. -----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante a verba no valor de **145 007,93 €** (*cento e quarenta e cinco mil e sete euros e noventa e três cêntimos*), destinada ao pagamento das despesas com a contratação de fornecimentos e serviços do Jardim de Infância de Carvoeiro, das Escolas Básicas de Carvoeiro, Lagoa, Porches, Jacinto Correia e Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira, no período de janeiro a julho.-----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se:

- a) Enviar um **relatório** da despesa realizada, devidamente acompanhado de cópia dos documentos (faturas), até 31 de julho de 2024;-----
- b) Prestar todas as informações necessárias ao segundo outorgante, referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados.-----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo, sendo que a verba não utilizada será devolvida ao Município se, devido à alteração da posição contratual dos fornecimentos e serviços, resultar saldo positivo.-----

CLÁUSULA 6ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 7ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 8ª

Os encargos resultantes deste Protocolo têm o número sequencial de compromisso **XXXXX** e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação: **XXXXXXXX**.-----

CLÁUSULA 9ª

O não cumprimento das condições expressas no presente Protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes, na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AO ABRIGO DO DISPOSTO NAS ALÍNEAS F), G) E H) DO N.º 1 DO ART. 23 E NAS ALÍNEAS U) E V) DO N.º 1 DO ART. 33.º, TODOS DO ANEXO I À LEI N.º75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, E, AINDA, NO QUADRO DE DEC.-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, APROVAR A CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO EM APREÇO, BEM COMO A RESPECTIVA MINUTA, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O N.º 127183.-----

Deliberação n.º 596

Protocolo de colaboração n.º 7/EDUC/2024 com o agrupamento de Escolas Rio Arade para funcionamento das Escolas - janeiro a julho de 2024

Foi presente a informação n.º 13385 da Técnica Superior, Licínia Lourenço, a qual é do seguinte teor:-----

“Nos termos do artigo 46.º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propomos a celebração do Protocolo de Colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade, para atribuição da verba de **94 313,65 €** (*noventa e quatro mil, trezentos e treze euros e sessenta e cinco cêntimos*), destinada ao funcionamento dos Jardins de Infância e Escolas Básicas, no período de janeiro a julho de 2024. -----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.”-----

Foi também presente a minuta do protocolo, a qual é do seguinte teor:-----

“Protocolo de Colaboração para o Funcionamento das Escolas, no âmbito da transferência de competências, no ano letivo 2023/2024, entre o Município de Lagoa e o Agrupamento de Escolas Rio Arade -----

Protocolo de Colaboração

Considerando que:

O Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

É da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no supracitado Decreto-lei; -----

Estas competências são exercidas pela Câmara Municipal e devem respeitar o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; o cumprimento do currículo e orientações pedagógicas

nacionais, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional, no planeamento das ofertas educativas e formativas e a afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como o respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, pela salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente e pela gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos seus órgãos.-----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, com competência para o ato, adiante designada por "**Entidade Promotora**", conforme deliberação de **XXXXXX**.

SEGUNDO OUTORGANTE:

O **Agrupamento de Escolas Rio Arade**, pessoa coletiva n.º 600 084 140, com sede em Rua da Escola, 8400-615 Parchal, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, aqui representado pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**, com competência para o ato, adiante designado por "**Agrupamento**".-----

É celebrado Protocolo de Colaboração, nos termos do artigo 46.º, SECÇÃO III, do CAPÍTULO IV do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, adiante designado por "**Protocolo**", para garantir o **funcionamento dos estabelecimentos escolares**, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir os fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Agrupamento, no período de janeiro a julho de 2024.-----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do presente Protocolo.-----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante a verba no valor de **94 313,65 €** (*noventa e quatro mil, trezentos e treze euros e sessenta e cinco cêntimos*), destinada ao pagamento das despesas com a contratação de fornecimentos e serviços dos *Jardins de Infância de Estômbar e Parchal 2 e*

das Escolas Básicas de Estômbar, Ferragudo, Mexilhoeira da Carregação, Parchal, Prof. João Cónim e Rio Arade, no período de janeiro a julho. -----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se: -----

- a) Enviar um **relatório** da despesa realizada, devidamente acompanhado de cópia dos documentos (faturas), até 31 de julho de 2024; -----
- b) -Prestar todas as informações necessárias ao segundo outorgante, referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados. -----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo, sendo que a verba não utilizada será devolvida ao Município se, devido à alteração da posição contratual dos fornecimentos e serviços, resultar saldo positivo. -----

CLÁUSULA 6ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 7ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 8ª

Os encargos resultantes deste Protocolo têm o número sequencial de compromisso **XXXXXX** e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação: **XXXXXXXX**. -----

CLÁUSULA 9ª

O não cumprimento das condições expressas no presente Protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes, na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite." -----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AO ABRIGO DO DISPOSTO NAS ALÍNEAS F), G) E H) DO N.º 1 DO ART. 23 E NAS ALÍNEAS U) E V) DO N.º 1 DO ART. 33.º, TODOS DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, E, AINDA, NO QUADRO DE DEC.-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, APROVAR A CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO EM APREÇO, BEM COMO A RESPECTIVA MINUTA, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O N.º 127178.-----

DELIBERAÇÃO N.º 597

LISTA PROVISÓRIA DOS PROJETOS E PROPOSTAS APROVADAS E EXCLUÍDAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE LAGOA 2023

Foi presente a informação n.º 7846, prestada pela Dirigente Intermédia de 2.º Grau, Sandra Generoso, a qual é do seguinte teor:-----

"Apreciados os termos e fundamentos da análise técnica às 21 (vinte e uma) propostas provenientes dos Encontros Participativos realizados nas freguesias do concelho de Lagoa e da plataforma digital do Orçamento Participativo de Lagoa, relativamente ao processo de 2023, a Comissão de Coordenação decidiu remeter a ata do relatório preliminar, no documento em anexo, para aprovação em reunião de Câmara e posterior publicitação da Lista Provisória dos projetos e propostas aprovadas e excluídas para efeito de audiência prévia dos interessados e interessadas no prazo de 10 (dez) dias seguidos, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento Municipal do Orçamento Participativo de Lagoa."-----

Foi também presente a ata n.º 2 – Relatório Preliminar de entrega de processo de avaliação técnica à Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, a qual é do seguinte teor:-----

" Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu a Comissão de Coordenação e equipa de avaliação técnica do Orçamento Participativo de 2023, designada para o efeito nos termos do despacho do Presidente da Câmara Municipal e nos termos do Regulamento do Orçamento Participativo de Lagoa. Esta reunião teve lugar nas instalações da Câmara Municipal de Lagoa, com a presença de Ruben Patrício Infante Palma, Vereador da Câmara Municipal, Ana Cristina Martins Tiago Martins, Vereadora da Câmara Municipal, Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso e Nelson Ricardo Ferreira Marques, Chefes de Divisão, bem como da equipa de avaliação técnica, Aline Sofia Duarte Contente, Dulce Maria Costa do Nascimento, Chefes de Divisão e João Pedro Gonçalves Marques Caetano Dirigente Intermédio de 3.º Grau. -----

Estiveram ausentes justificadamente, Luís Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes, Chefe de Divisão, Paulo Jorge Paulino Paias, Dirigente de 3.º Grau, Paulo Jorge Silva Francisco, Dirigente de 4.º grau dos Eventos Culturais e Jorge Filipe da Silva Mariguesa, Técnico Superior dos Serviços Desportivos.-----

Apreciados os termos e fundamentos da análise técnica às vinte e uma propostas provenientes dos Encontros Participativos realizados nas freguesias do concelho de Lagoa e da plataforma digital do orçamento participativo, a Comissão de Coordenação decidiu remeter o relatório preliminar à Câmara Municipal para aprovação e posterior publicitação da Lista Provisória dos projetos e propostas aprovadas e excluídas para efeito de audiência prévia dos interessados no prazo de 10 dias seguidos, nos termos do n.º 3 do artigo 14º do Regulamento Municipal do Orçamento Participativo de Lagoa.-----

Assim sendo e tendo por base a decisão da Comissão de Análise Técnica e, no âmbito da aplicação das respetivas Fichas de Análise Técnica, remete-se para aprovação em reunião de Câmara o seguinte:-----

P1 – PASSEIO PEDONAL - SRª DA ROCHA ZONA DO WHITE SHELL ATÉ À QUINTA POLARIS -----

Proposta elegível nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual, aprovada e transformada em projeto para votação pública orçamentada em 25.000,00€ (vinte cinco mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

P2 – UM PARQUE PARA TODOS EM PORCHES -----

Proposta inelegível nos termos da alínea c) do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual. -----

P3 – PARQUE MULTIUSOS BELA VISTA – SINTÉTICO -----

Proposta inelegível nos termos da alínea c) do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual. -----

P4 – REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO CENTRO COMERCIAL BELA VISTA- POLIDESPORTIVO -----

Proposta inelegível nos termos da alínea m) do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual. -----

P5 – REESTRUTURAÇÃO DO NÓ JUNTO À RUA DA ESCOLA E BAIRRO IBNE AMMAR -----

Proposta inelegível nos termos das alíneas k) e m) do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual. -----

P6 – ÁGUA CANALIZADA PARA O SÍTIO DO SOBRAL EM PORCHES -----

Proposta inelegível nos termos da alínea l) do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual. -----

P7 - REFORÇO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO CALVÁRIO (PRESSÃO) -----

Proposta inelegível nos termos da alínea c) do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual. -----

P8 - LAGOA MAIS ACESSÍVEL -----

Proposta elegível nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual, aprovada e transformada em projeto para votação pública orçamentada em 25.000,00€ (vinte cinco mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

P9 - VALE CULTURA JOVEM -----

Proposta elegível nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual, aprovada e transformada em projeto para votação pública orçamentada em 30.000,00€ (trinta mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

P10 - ESPAÇO MULTICULTURAL PARA JOVENS -----

Proposta inelegível nos termos da alínea g) do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual.-----

P11 - REQUALIFICAÇÃO DOS APOIOS DE PESCA DE FERRAGUDO-----

Proposta inelegível nos termos da alínea g) do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual.-----

P12- ACESSO DE TODOS À PRAIA GRANDE/ ACESSIBILIDADE -----

Proposta inelegível nos termos da alínea g) do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual.-----

P13- PERCURSO PEDESTRE CICLÁVEL NO CONCELHO -----

Proposta inelegível nos termos da alínea e) do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual.-----

P14 -REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO DE RECREIO DA EB FERRAGUDO -----

Proposta elegível nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual, aprovada e transformada em projeto para votação pública orçamentada em 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

P15- A CASA DO FUTURO NA EB FERRAGUDO (BIBLIOTECA)-----

Proposta elegível nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual, aprovada e transformada em projeto para votação pública orçamentada em 100.000,00€ (cem mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

P16 - AQUISIÇÃO DE MOTO 4 COM REBOQUE PARA APOIO ESCUTEIROS MARÍTIMOS DE FERRAGUDO ----

Proposta elegível nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual, aprovada e transformada em projeto para votação pública orçamentada em 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

P17 - ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO E REQUALIFICAÇÃO DA RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE E RUA AFONSO COSTA-----

Proposta inelegível nos termos das alíneas c) e g) do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual. -----

P18 - ESPAÇOS DE SOMBRA NA ZONA DO RECREIO NA EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA DE LAGOA -----

Proposta elegível nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual, aprovada e transformada em projeto para votação pública orçamentada em 2 950,00€ (dois mil novecentos e cinquenta euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

P19 - AQUISIÇÃO DE CARRINHA DE 9 LUGARES -----

Proposta elegível nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual, aprovada e transformada em projeto para votação pública orçamentada em 45.959,33€ (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove euros e trinta e três cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

P20 - REQUALIFICAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DO BAIRO MUNICIPAL "JACINTO CORREIA" - DESPORTO COM QUALIDADE -----

Proposta inelegível nos termos da alínea c) do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual. -----

P21 - SALA DE SQUASH-----

Proposta inelegível nos termos da alínea g) do artigo 7º do Regulamento do Orçamento Participativo na sua redação atual. -----

Não havendo mais nada a considerar, foi encerrada a reunião pelas doze horas e trinta minutos, da qual foi lavrada a presente Ata que estando conforme vai ser assinada por todos e todas as presentes."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a lista provisória dos projetos e propostas aprovadas e excluídas do Orçamento Participativo de 2023.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira não tomou parte na presente deliberação.-----

Deliberação nº 598

Exercício de direito de preferência para o prédio sito na Estrada do Farol, Edifício Cerro dos Pios, R/c L2, Fração V – Fração Não Habitacional, área de reabilitação urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação n.º 12953 de 29.04.2024 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor: -----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Paulo Nuno Simões Mendes, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 12/04/2024, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 50259/2024.-----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

15/04/24, 08:38

Anúncio 50259/2024
Direitos de Preferência

O presente para a manifestação de intenção de exercer o direito de Preferência legal vai expirar no dia: 19-04-2024

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
50259/2024	12-04-2024	12-04-2024

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Paulo Nuno Simões Mendes 211239445

E-mail Telefone
paulo@carvoeirolawyers.com 919039898

Endereço
Rua Do Barranco, Urb. Colina Verde

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
DOUGLAS CYRIL HOBSON	297408488

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
RAPOSO & BICHO, LDA	515836290

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
2230 5183

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 V

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
90 m2

Área Total
90 m2

Arendado Destino
Não Outro Serviços

Localização do Imóvel

Endereço
ESTRADA DO FAROL, EDIFÍCIO CERRO DOS PIOS RC L2, Carvoeiro

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Carvoeiro

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
55000 Euros

Data previsível do negócio
29-04-2024

Observações

[✕ Cancelar](#) [Confirmar >>](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2024/300.10.009/180

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Capelinha R. 2024

6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 29/04/2024. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço. -----

CONCLUSÃO -----

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.-----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.-----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município.-----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 29.04.2024 sobre a decisão de exercício do direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 599

Exercício de direito de preferência para o prédio sito Quinta das Palmeiras, Lote 2, Fração G, área de reabilitação urbana do Parchal.

Foi presente a informação n.º 12985 de 29.04.2024 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor: -----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Realtyart - Med Imob SA, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 17/04/2024, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 52653/2024.-----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento

presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

18/04/24, 08:44

Ca:

Anúncio 52653/2024
Direitos de Preferência

Leilão para a venda pública, leilão de compra, de um imóvel, cuja descrição encontra-se no Edital em anexo, a ser executado em 07 de Maio de 2024.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido 52653/2024 Data do Anúncio 17-04-2024 Data de Disponibilização no Site 17-04-2024

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Realtyart - Med Imob SA 505712555

E-mail Telefone
gp.andreia@realtyart.eu 926382048

Endereço
Rua do Estádio, Lt. A12 Ljs A/B

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
SANDRA ISABEL ROSA AMADO 219591296

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
ANA PAULA MOTA DE SÁ 190659947

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
412 2066

Quota Parte Fração Autónoma
---- G

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
84.04 m²

Área Total
91.54 m²

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Quinta das Palmeiras, Lote 2, Fr. G

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
175000 Euros

Data previsível do negócio
06-05-2024

Observações

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

5. Localização do prédio



N.º de processo: 2024/300.10.009/190

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Capelinha R. 2024

6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 03/05/2024. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço. -----

CONCLUSÃO -----

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.-----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 29.04.2024 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 600

Exercício de direito de preferência para o prédio sito na Estrada do Farol, Apartamentos D. João n.º 8, Fração AC - área de reabilitação urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação n.º 13084 de 29.04.2024 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor: -----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem CRYSTALLINE GUARDIAN LDA, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 18/04/2024, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 53208/2024.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento

presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

19/04/24, 09:42

CE

Anúncio 53208/2024

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar na data: 06-05-2024

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
53208/2024	18-04-2024	18-04-2024

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
CRYSTALLINE GUARDIAN LDA 516541129

E-mail Telefone
crystallineguardianlda@hotmail.com ----

Endereço
Aparthotel Don Tenorio, 5/N

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
CRYSTALLINE GUARDIAN LDA	516541129

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
KATHRIN NICOLSI	315404370

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
2020 4923

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 AC

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
83 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Estrada do Farol-Apartamentos D.João Nº: 8

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Carvoeiro

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
250000 Euros

Data previsível do negócio
02-05-2024

Observações

[Voltar para Casa Pronta](#)

5. Localização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 06/05/2024. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço. -----

CONCLUSÃO -----

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.-----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 02-05.2024 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 nº 1 alínea b) e art. 58º, ambos do Dec. Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, arts. 18º e 19º do Dec. Lei nº 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do nº1 do art. 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 601

Processo n.º 1/2024/51

Projeto de Arquitetura

Legalização de alterações e ampliação de moradia unifamiliar

Barreiro, Lote nº 43, moradia nº 43, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Ana Margarida Martins Luís e João Miguel Dias Rosa

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelos requerentes acima mencionados, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 11874, de 18/04/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 7184, de 08/03/2024, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...)5. Conclusão/Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **de acordo com as alterações introduzidas pelo DL 10/2024, solicita-se apresentação de todos os elementos conforme Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro. (...)»** -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, nos precisos termos da conclusão da informação técnica. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 602

Processo n.º 1/2024/324

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar com legalização de piscina

Caramujeira, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Andreas Michael Weiske e Ann Christine Weiske

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelos requerentes acima mencionados, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 12167, de 20/04/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 8402, de 20/03/2024, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **de acordo com as alterações** introduzidas **pelo DL 10/2024, solicita-se apresentação de todos os elementos conforme Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro.(...)**» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, nos precisos termos da conclusão da informação técnica. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 603

Processo n.º 25/2022/3311

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação, construção de piscina, para turismo em espaço rural - agroturismo

Sítio Palmeira - Cotovio, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Sukka, Unipessoal, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 1267, de 24/04/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 9302, de 27/03/2024, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...)4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.4.1. O processo foi submetido a discussão pública, de acordo com a alínea a) do artigo 11º do RMUE, publicado a 22/02/2024, tendo ficado deserto. -----

4.4.2. De acordo com o disposto no art.º 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço considera-se como geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva

(EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008.-----

Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total, temos que há lugar à cedência para o domínio municipal das seguintes áreas: -----

Tipo de ocupação	Espaços Verdes de Utilização coletiva	Espaços de utilização coletiva	Estacionamento privado
Habitação unifamiliar	28m ²	35m ²	2 lugares
Serviços (TER - Agroturismo)	214,86 m ²	191,84m ²	38 lugares
Armazém	113,25m ²	49,24	7 lugares
Total	356,11 m ²	276,08m ²	47 lugares
	632,19 m ²		

O técnico explica: "Relativamente às áreas de cedência para espaços verdes e espaços de utilização coletiva, pede-se dispensa de cedência por meio do pagamento da respetiva compensação, de acordo com os termos definidos no n.º 2 do Art. 37.º do RMUE: -----

Compensação= $Ac \times 0.15 \times Cc$ -----

Compensação= $632.19 \times 0.15 \times 512 = 48\ 552.19$ -----

Deste modo, **estima-se o pagamento de 48 552.19€ do requerente à Câmara Municipal de Lagoa**, ficando, contudo, à consideração da mesma a determinação efectiva do valor em causa, peticionando-se que na situação particular em apreço seja atribuído o benefício da redução ou isenção da taxa de compensação, na medida que: -----

1. No que refere aos lugares de estacionamento, são garantindo 48 lugares de estacionamento (44 descobertos e 4 cobertos) no interior da propriedade, dando cumprimento ao mínimo de 47 definidos pelos parâmetros do Quadro I, bem como ao disposto na c) do n.º3 do Art.º 85 do PDM, que requer no mínimo um lugar por unidade de alojamento do TER, sendo que estão previstas 11 unidades. -----

2. A cedência de lugares de estacionamento públicos previstos no Quadro I não está contemplada por se entender que a integração destes lugares é desajustada e desproporcionada na área onde o projeto se insere. Trata-se de uma zona rural, de baixa densidade e sem quaisquer serviços ou pontos de interesse público e por isso, a criação destes lugares não terá qualquer relevância ou mais-valia para o local. O direito dos

Municípios ao recebimento de uma compensação por não cedência do urbanizador de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, aplica-se às novas construções, reconstruções, alterações e ampliações, mas sobretudo e essencialmente em aglomerados urbanos. A presente operação de edificação tem um impacto completamente diferente de uma operação de loteamento, pois o projeto situa-se e permanece em solo rústico.

3. Por sua vez, o dimensionamento destas áreas de cedência deverá basear-se nos parâmetros apropriados às especificidades do local, evitando-se o recurso aos parâmetros gerais previstos na Portaria nº 216-B/2008 de 3 de março, que traduzem uma situação generalista, muito pouco adequada à realidade das zonas rurais. ----

4. A prática revela que as autarquias têm vindo regularmente a conceder reduções e isenções de taxas urbanísticas, nos termos do definido no respetivo regulamento municipal, nomeadamente sobre operações urbanísticas realizadas nos centros e zonas históricas das cidades e em zonas rurais, o que ora se requer, deixando-se esta avaliação à consideração da CML."-----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)-----

4.5.1. Não há lugar à consulta de entidades externas.-----

4.5.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1).-----

4.6. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto para a habitação proposta.-----

4.7. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa -----

A técnica menciona: "Conforme peças desenhadas agora apresentadas é proposto o local para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos, de acordo com o modelo definido pelo Município de Lagoa (Anexo I), cumprindo o n.º. 4 do artigo 24º do supracitado Regulamento."-----

4.8. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que aprova e publica o cálculo de desempenho energético dos Edifícios- certificado energético -----

É apresentado Termo de Responsabilidade que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei supracitado e a sua demonstração.-----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

a) à aceitação do valor da compensação proposto, conforme ponto 4.4.2. -----

b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 71-A/2024 de 27 de fevereiro (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de discussão pública promovida por deliberação datada de 27/12/2023, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 22 de fevereiro de 2024 deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, nas condições expostas na conclusão da informação técnica, bem como aceitar a compensação proposta no valor de 48.552,19 €, (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois euros e dezanove cêntimos). -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 604

Processo n.º 1/2022/231

Aprovação definitiva

Reconstrução de moradia em estado de degradação

Sítio Benagil, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Proeza Secreta, Unipessoal, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 12278, de 22/04/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 12054, de 19/04/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 605

Processo nº 25/2017/1456

Aprovação definitiva

Projeto de alteração durante a execução da obra (artigo 83.º) com vista à edificação de um aldeamento turístico com a categoria de 3 estrelas de domínio privado

Sítio Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Sevencollection Portugal, S. A.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 22/08/2023. ----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 10176, de 05/04/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 10111, de 05/04/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 606

Processo n.º 1/2024/903

Pedido de informação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração/ ampliação de moradia

Urbanização Encosta do Arade (alv.lot. 1/01), Lote A-61, Bela Vista, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Giovanny Aurélio Torres Guzmán

Foi presente o pedido em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 12170, de 20/04/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 11999, de 18/04/2024, na qual consta que:-----

«(...)5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, considera-se que a proposta está em condições de merecer **parecer favorável quando à viabilidade de realização da operação urbanística proposta.**-----

Mais se informa que a futura realização da operação urbanística fica sujeita à Comunicação Prévia.

(...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão, nos precisos termos da conclusão da informação técnica. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 607

Processo n.º 20/2021/2056

Projeto de loteamento

Presa de Moura, Estombar

Allerd Derk Stikker

Foi presente o processo em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 21429, de 15/07/2022, 1898, de

09/01/2023 e 5527, de 08/02/2024, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 11291, de 15/04/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, o qual propõe o início do procedimento de discussão pública, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações em vigor, conjugado com o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base na aludida proposta de decisão. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10.10 horas**. -----

E eu *João Maria dos Santos Serôfico* Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Vice-Presidente da Câmara,



(Anabela Simão Correia Rocha)